

REQUERIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

(Protocolo deve ser realizado até 10/5/2022)¹

Identificação do Requerente			
Nome do Servidor			
Matrícula		CPF	
Cargo do servidor			
Secretaria vinculada			

1. O servidor acima identificado vem requerer nos termos do art. 61² da Lei 2.960/1995, que os valores descontados em folha de pagamento decorrente de participação em movimento grevista, sejam indenizados ao erário de forma parcelada, em quantidades abaixo identificada(s), com desconto a iniciar na folha de pagamento referente ao mês de maio/2022.

Escolha de parcelas	
<input type="checkbox"/> 1 parcela (maio)	<input type="checkbox"/> 2 parcelas (maio e junho)
<input type="checkbox"/> 3 parcelas (maio, junho e julho)	<input type="checkbox"/> 4 parcelas (maio, junho, julho e agosto)
<input type="checkbox"/> 5 parcelas (maio, junho, julho, agosto e setembro)	<input type="checkbox"/> 6 parcelas (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro,
<input type="checkbox"/> 7 parcelas (maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro)	

2. Na hipótese de acordo de compensação realizado entre a entidade sindical e a municipalidade, assim como nas ações referentes ao movimento grevista ou em caso de decisão judicial nas ações de greve ou ações coletivas e/ou individuais, presente requerimento tornar-se-á sem efeito.
3. Solicito o deferimento do parcelamento acima selecionado para indenização ao erário referente aos dias de participação em movimento grevista, ressaltando-se que a aceitação foi realizada como forma de garantir a manutenção das despesas básicas.

Itajaí, ___ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do servidor

¹ A não adesão ao parcelamento, até a data de 10/5/2022, nos parâmetros do item 2, do Despacho 008/2022 do Gabinete do Prefeito, publicado no Jornal do Município Edição 2530, de 6 de abril de 2022, páginas 16 e 17, autoriza o desconto integral na competência de maio/2022

² Art. 61. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior, bem como a opção por acordo que viabilize a liquidação de forma mais rápida e eficiente, observando-se sempre os interesses do poder público e os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.